

Considerando ainda o disposto nos n.ºs 2 e 3 do artigo 3.º do Regulamento Geral de Concursos para recrutamento de professores catedráticos, associados e auxiliares da ULisboa, publicado pelo Despacho n.º 2307/2015, no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 45, de 5 de março, de que estes concursos só podem ser abertos para uma área ou áreas disciplinares da respetiva Escola previamente homologadas pelo Reitor;

Ouvida a Comissão para os Assuntos Científicos do Senado determino a publicação do elenco das áreas disciplinares da Faculdade de Direito, constante do anexo ao presente despacho, do qual faz parte integrante.

14 de junho de 2018. — O Reitor, *António Cruz Serra*.

ANEXO

Áreas Disciplinares da Faculdade de Direito

Ciências Histórico-Jurídicas
Ciências Jurídicas
Ciências Jurídico-Económicas
Ciências Jurídico-Políticas

311436911

Despacho n.º 6484/2018

Nos termos do n.º 1 do artigo 28.º dos Estatutos da Universidade de Lisboa, homologados pelo Despacho Normativo n.º 1-A/2016, do Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 42, de 1 de março, conjugado com o n.º 2 do artigo 6.º do Regulamento Geral de Concursos para recrutamento de professores catedráticos, associados e auxiliares da Universidade de Lisboa, publicado pelo Despacho n.º 2307/2015, de 5 de março, deogo no Doutor Rui Manuel de Vasconcelos Horta Caldeira, Professor Catedrático e Presidente da Faculdade de Medicina Veterinária, as competências para presidir ao júri de concurso para recrutamento, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas, de um lugar de Professor Associado, na área disciplinar de Morfologia e Função, da Faculdade de Medicina Veterinária desta Universidade, publicado pelo Edital n.º 911/2017, no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 225, de 22 de novembro.

18 de junho de 2018. — O Reitor, *António Cruz Serra*.

311437438

Faculdade de Arquitetura

Despacho n.º 6485/2018

Considerando que se mantêm todos os pressupostos que fundamentam a prorrogação excepcional da mobilidade interna na modalidade de mobilidade intercategorias da trabalhadora Maria Amélia de Oliveira Miguel Ferreira, como Coordenadora Técnica, para o posto previsto no Núcleo de Contabilidade, desta Faculdade;

Considerando, ainda, que a trabalhadora alocada a esse posto de trabalho tem vindo a desenvolver as respetivas atividades com qualidade e dando resposta às necessidades da Faculdade;

Ao abrigo do n.º 1 do artigo 26.º da Lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro, por mútuo acordo, prorroga-se a situação de mobilidade interna, na modalidade de mobilidade intercategorias da trabalhadora Maria Amélia de Oliveira Miguel Ferreira, para o exercício de funções de Coordenadora Técnica, até 31 de dezembro de 2018.

1 de junho de 2018. — O Presidente da Faculdade, *Doutor João Pardal Monteiro*.

311397124

UNIVERSIDADE DA MADEIRA

Aviso (extrato) n.º 8902/2018

Para efeitos do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 49.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, Lei Geral do Trabalhador em Funções Públicas, e por despacho datado de 30 de novembro de 2017 do Reitor da Universidade da Madeira, Professor Doutor José Carmo, foi homologada a avaliação final do período experimental do trabalhador João Marcos Duarte Matos, o qual foi concluído com sucesso, na carreira de Especialista de Informática e na categoria de Estagiário, de acordo com o processo de avaliação, elaborado nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 265/88 de 28 de julho supra referida, tendo-lhe sido atribuída a classificação final de 19 valores.

30 de maio de 2018. — O Reitor, *Professor Doutor José Carmo*.
311435818

UNIVERSIDADE NOVA DE LISBOA

Reitoria

Louvor n.º 239/2018

O Professor Miguel de Oliveira Correia, Professor Catedrático da Faculdade de Ciências Médicas da Universidade Nova de Lisboa, exerceu o cargo de Presidente do Conselho de Disciplina desta Universidade entre abril de 2009 e março de 2018. Cumpre salientar o vasto currículo universitário do Professor Miguel de Oliveira Correia ao serviço da NOVA não só como docente mas também como Vice-Reitor, cabendo, agora, louvar o seu desempenho enquanto Presidente do Conselho de Disciplina, cargo que exerceu com competência, dedicação e sentido de responsabilidade.

Por todas estas razões exposto ao Professor Doutor Miguel de Oliveira Correia o reconhecimento de toda a Universidade NOVA de Lisboa.

15 de junho de 2018. — O Reitor, *Professor Doutor João Sàaqua*.
311434408

Regulamento n.º 397/2018

O ingresso no ensino superior de estudantes com necessidades educativas especiais (Estudante NEE) tem vindo a aumentar, tornando-se necessária a adoção de medidas e práticas anti-discriminatórias adequadas que possam contribuir para a igualdade de oportunidades e para a sua plena integração social e académica.

A NOVA enquanto instituição do Ensino Superior deve promover a efetiva realização do direito ao ensino, com igualdade de oportunidades, ainda que mantenha a exigência e qualidade do processo de ensino e aprendizagem.

A ausência de instrumentos concretizadores deste dever gera uma situação de incerteza e de desproteção. Assim, o presente Regulamento visa definir o apoio a prestar e as condições de acesso a esse apoio por parte dos estudantes com necessidades educativas especiais, permanentes ou temporárias, que frequentam a Universidade NOVA.

Ouvido o Conselho de Estudantes e o Colégio de Diretores, em 18 e 19 de abril de 2018 respetivamente, aprovo nos termos da alínea b) n.º 1 do artigo 21.º, dos Estatutos da Universidade Nova de Lisboa, o Regulamento do Estudante com Necessidades Educativas Especiais da Universidade NOVA de Lisboa, anexo a este despacho.

8 de maio de 2018. — O Reitor, *Professor Doutor João Sàaqua*.

ANEXO

Regulamento do Estudante com Necessidades Educativas Especiais da Universidade NOVA de Lisboa

A Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (2007) coloca a promoção da acessibilidade dos cidadãos com necessidades especiais ao ensino superior e ao conhecimento como um objetivo nuclear, por considerar que constitui um meio imprescindível para o exercício dos direitos que são conferidos a qualquer membro de uma sociedade democrática e inclusiva.

O respeito pelo princípio constitucional da Igualdade de todos os cidadãos perante a lei obriga que cada Universidade adote medidas que contemplem os estudantes com deficiências reconhecidas, de modo a permitir-lhes uma verdadeira e bem-sucedida integração, em função do grau de deficiência.

São necessárias adaptações físicas no acesso a instalações e utilização de tecnologias adaptativas na produção de materiais pedagógicos, mas também adequações no processo de ensino e aprendizagem e de avaliação dos estudantes com necessidades educativas especiais que assegurem a igualdade de oportunidades a estes alunos e a sua verdadeira inclusão no ensino superior.

A inclusão beneficia do envolvimento de todos os níveis hierárquicos e serviços, bem como da sensibilização do corpo docente.

Artigo 1.º

Âmbito

1 — No âmbito do presente Regulamento, consideram-se Estudantes com Necessidades Educativas Especiais (Estudantes NEE) os estudantes abrangidos pelas categorias definidas pela Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Económico (OCDE):

a) Categoria transnacional A (CTN. A): inclui os estudantes com deficiências ou incapacidades consideradas em termos médicos como perturbações orgânicas, atribuíveis a patologias orgânicas, por exemplo, associadas a deficiências sensoriais, motoras ou neurológicas. Considera-

-se que a necessidade educativa emerge primariamente de problemas atribuíveis a estas deficiências.

b) Categoria transnacional B (CTN. B): engloba estudantes com perturbações comportamentais ou emocionais ou com dificuldades de aprendizagem específicas. Considera-se que a necessidade educativa emerge primariamente de problemas na interação entre o estudante e o contexto educacional.

2 — O presente Regulamento aplica-se aos Estudantes NEE de todos os ciclos de estudos ministrados pela Universidade Nova de Lisboa (NOVA).

Artigo 2.º

Comprovação das condições de atribuição do estatuto

1 — O pedido do Estatuto de Estudante NEE da Universidade Nova deve ser requerido nos serviços competentes das Unidades Orgânicas no ato da inscrição, exceto se a deficiência só se manifestar posteriormente ou resultar de ocorrência ulterior ao início do ano letivo.

2 — O requerimento deve ser acompanhado de relatórios ou pareceres comprovativos, emitidos por especialistas, designadamente médicos, psicólogos, terapeutas da fala, ou outros adequados para cada caso específico, indicando nomeadamente se a deficiência e/ou a incapacidade é permanente ou temporária conforme definição da Organização Mundial de Saúde (OMS, 2004):

a) A deficiência é permanente, quando centrada em condições físicas, mentais e sensoriais, de acordo com uma avaliação médica; isto é, mensurável e descrita em termos clínicos.

b) A incapacidade pode ser temporária ou permanente, quando o seu grau depende das condições do meio envolvente; isto é, aquilo que a pessoa é capaz de fazer em função do que o meio (físico e humano) oferece e exige.

3 — O requerimento referido no número anterior deve ser apresentado apenas uma vez, no caso dos Estudantes NEE permanentes. No caso dos Estudantes NEE temporários, o estudante deve fazer periodicamente prova da condição.

4 — Os relatórios ou pareceres devem ser fundamentados, designadamente explicitando o tipo de dificuldade e a sua gravidade, em função do trabalho a desenvolver pelo estudante durante a frequência universitária, designadamente nos domínios da visão, audição, capacidade motora, doença crónica, psicológico/psiquiátrico, dificuldades de aprendizagem ou outras condições limitativas com implicações no contexto ensino-aprendizagem.

Artigo 3.º

Gabinete de Apoio ao Estudante NEE da NOVA

1 — O Gabinete de Apoio ao Estudante NEE da NOVA (GAENEE) tem como principal função promover a inclusão de estudantes com necessidades educativas especiais na Universidade.

2 — O GAENEE é constituído:

a) Três representantes das UO's, por proposta do Colégio de Diretores;
b) Um estudante, por proposta do Conselho de Estudantes;
c) O Administrador dos SASNOVA e um técnico superior da área de ação social.

3 — O GAENEE é designado por despacho Reitoral, que designa também o seu coordenador.

4 — Compete ao GAENEE:

a) Zelar pela aplicação efetiva do Regulamento ao Estudante NEE;
b) Contribuir para a promoção de políticas de inclusão;
c) Promover a acessibilidade em todos os edifícios, sistemas de gestão de informação e aprendizagem da NOVA;
d) Contribuir para a investigação e desenvolvimento na área da inclusão.

5 — O Gabinete de Apoio ao Estudante deve promover a comunicação institucional entre estudantes, docentes e serviços que possibilitem resolver casos adequados às situações do estudante NEE.

Artigo 4.º

Comissão de Análise e Acompanhamento

1 — Em cada UO deverá ser constituída uma comissão de análise e acompanhamento, por despacho do Diretor.

2 — Compete à Comissão de Análise:

a) Elaborar parecer sobre os apoios, nomeadamente, as adequações do processo de ensino, de avaliação e ajudas técnicas necessárias;

b) Submeter a atribuição do Estatuto do Estudante com NEE.

3 — De modo a garantir o adequado acompanhamento e a organização dos apoios disponíveis, a decisão sobre a atribuição do estatuto de Estudante NEE, deve ocorrer no prazo de 30 dias.

4 — A decisão de atribuição do estatuto cabe ao Diretor da UO, ouvida a Comissão de Análise e Acompanhamento.

Artigo 5.º

Regime de Inscrição e frequência

1 — Em função da sua especificidade, os Estudantes NEE podem beneficiar de prioridade em qualquer ato de inscrição, matrícula, escolha de turmas e horários.

2 — Para efeitos de atribuição de Frequência, são conferidos aos ENEE os seguintes direitos:

a) Não estão sujeitos a um regime de presenças que faça depender o seu aproveitamento escolar da frequência de aulas teóricas, práticas não laboratoriais, e teórico-práticas, tendo, contudo, em consideração o disposto no n.º 1 do presente artigo;

b) Aulas de compensação ou de apoio pedagógico que sejam consideradas imprescindíveis para o processo da avaliação, pelos docentes e/ou Estudante NEE;

c) Adiamento da apresentação ou entrega de trabalhos e realização de testes em data posterior, a definir pelo regente da unidade curricular, desde que a fundamentação apresentada seja por ele considerada suficiente.

3 — No início de cada semestre, o Coordenador de curso deve promover uma sessão de esclarecimento aos docentes com Estudantes NEE, a fim de explicar o regime específico de cada estudante.

4 — Os docentes devem recorrer, sempre que necessário, a meios técnicos que minimizem as limitações dos Estudantes NEE.

5 — Deve ser aceite sempre que possível e se necessário, a presença de acompanhante com funções de assistência (interprete, cão-guia ou outro).

Artigo 6.º

Regime de avaliação

1 — Os Estudantes NEE devem ter a possibilidade de ser avaliados sob formas ou condições adequadas à sua situação, não pondo em causa a correta avaliação das competências e conhecimentos a avaliar.

2 — O Presidente do Departamento ou o Coordenador de curso, em função da situação concreta de cada estudante, ouvido o docente da unidade curricular respetiva, deve possibilitar aos Estudantes com NEE, cujo estado de saúde requeira sucessivos internamentos hospitalares ou ausências prolongadas para tratamento e medicação, mediante prova documental, a realização dos elementos de avaliação em datas alternativas, a decorrer no período letivo.

3 — As adequações no processo de avaliação podem consistir, entre outras, na alteração do tipo, duração e local de provas, bem como, dos instrumentos de avaliação:

a) Realização de prova escrita em substituição de prova oral ou o inverso;

b) Realização do regime de avaliação em formato adequado à necessidade do estudante;

c) Possibilidade de apoio durante a realização das provas de avaliação, nomeadamente no que se refere à consulta de materiais previamente autorizados pelo docente ou a presença de um terceiro elemento

d) Realização da prova em duas fases com intervalo de tempo a determinar nos casos em que a deficiência inviabilize um esforço continuado;

e) Utilização pelo estudante de outros meios técnicos, devidamente autorizados pelo docente, na realização das provas quando estejam em causa deficiências que o justifiquem.

4 — Na realização das provas escritas observar-se-á, nomeadamente, o seguinte:

a) No caso de deficiência que implique maior morosidade de leitura e ou escrita, será concedido aos ENEE um período adicional de tempo para a realização da prova;

b) Os enunciados das provas deverão ter uma apresentação adequada ao tipo de deficiência (enunciado ampliado, registo áudio, caracteres Braille) e as respostas poderão ser dadas de forma não convencional (por registo áudio, em Braille, por ditado ou por recurso a computador);

c) No caso de utilização de textos ou outros materiais em provas orais, deverá ser previsto o caso específico dos ENEE;

d) Os prazos de entrega de trabalhos práticos escritos deverão ser alargados, em termos definidos pelo regente da unidade curricular, no caso dos ENEE em que os respetivos condicionalismos específicos o recomendem;

e) No caso de estudantes que comprovadamente sofram de doença crónica e que necessitem de sucessivos internamentos hospitalares, deverão os docentes dar a possibilidade de aqueles estudantes realizarem provas de avaliação de conhecimentos em datas alternativas a acordar entre ambos e prolongar as datas de entrega de trabalhos.

5 — No caso de provas públicas de dissertação ou tese que não se puderem realizar de acordo com os procedimentos habituais e regulamentares, face às limitações físicas ou cognitivas do candidato, deverão ser seguidos os procedimentos indicados em despacho próprio.

Artigo 7.º

Acesso a épocas especiais e regime de prescrições

1 — Os Estudantes NEE podem ter acesso a época especial de exames, quando justificado e fundamentado, em função da prova documental que sustente o pedido de exceção e parecer favorável emitido pelos serviços competentes da UO.

2 — Os Estudantes NEE da Universidade NOVA podem gozar de regime especial de prescrição, nos termos da lei, a definir pelas UO onde se encontram inscritos.

Artigo 8.º

Ajudas técnicas

1 — As UO's deverão procurar dar o apoio técnico e material possível aos Estudantes com NEE, nomeadamente:

a) Caso se verifique a sua necessidade, os docentes deverão, no início do ano, fornecer à UO os programas e a bibliografia das respetivas unidades curriculares, bem como outros elementos de trabalho que considerem que deverão ser utilizados pelos estudantes, para que se promova a adaptação desses elementos às características específicas dos estudantes;

b) O pedido para a utilização de ajudas técnicas/produtos de apoio é formulado pelo Estudante NEE, mediante um requerimento dirigido ao Presidente do Conselho Pedagógico, onde devem constar os seguintes elementos:

- i) Designação da ajuda (s) técnica (s);
- ii) Tipo de utilização — temporária ou definitiva;
- iii) Custo total e, se for caso disso, se existe outra comparticipação o respetivo valor, anexando os orçamentos de entidades diferentes.

c) A UO promoverá, de acordo com os seus meios e com a brevidade possível, a aquisição/adaptação de instrumentos de trabalho necessários para a boa concretização do processo de ensino e aprendizagem;

d) Os Estudantes NEE e os docentes poderão acordar entre si um número de obras que possam ser adaptadas em formatos alternativos;

e) Considerando os condicionalismos específicos de algumas necessidades educativas especiais ou deficiências, os prazos de empréstimo para leitura domiciliária praticados nas bibliotecas poderão ser alargados para esses Estudantes NEE.

2 — O Coordenador de curso ou Presidente do Conselho Pedagógico deve articular com os SASNOVA o acesso do estudante aos benefícios sociais adequados quando este deles careça.

Artigo 9.º

Acessibilidade e mobilidade

1 — As UO e outros serviços da NOVA devem assegurar atendimento prioritário e acessibilidade nas suas instalações, de acordo com a legislação em vigor, que especifica as normas técnicas destinadas a permitir a acessibilidade das pessoas com mobilidade condicionada.

2 — No caso de haver problemas de acessibilidade, devem ser procuradas soluções alternativas, sem prejuízo da definição de um plano de eliminação de barreiras físicas.

3 — Para qualquer obra de construção ou remodelação em edifícios pertencentes à NOVA, bem como nas respetivas áreas limítrofes de acesso, pode ser solicitado aconselhamento ou parecer especializado.

4 — As salas de aulas atribuídas às turmas que incluam Estudantes NEE devem ser de fácil acesso e, se possível devem ter mobiliário adaptado.

5 — Os Estudantes NEE têm direito a escolher os lugares nas salas de aulas que melhor correspondam às suas necessidades específicas.

6 — Os estudantes com deficiência motora e sensorial têm acesso prioritário aos parques de estacionamento pertencentes à NOVA.

Artigo 10.º

Apoio Social

1 — Os estudantes bolseiros com grau de incapacidade igual ou superior a 60 % podem usufruir de eventuais complementos de bolsa nos termos previstos do Regulamento de Atribuição de Bolsa de Estudo a Estudantes do Ensino Superior.

2 — Os equipamentos e serviços de apoio, bem como o complemento a disponibilizar aos estudantes bolseiros, no âmbito do Regulamento de Atribuição de Bolsa de Estudo a Estudantes do Ensino Superior, são atribuídos pelos SASNOVA, mediante parecer técnico especializado.

3 — Os estudantes com incapacidade igual ou superior a 60 %, cuja situação não seja enquadrável no âmbito dos apoios sociais previstos no artigo 24.º do Regulamento de Atribuição de Bolsa de Estudo a Estudantes do Ensino Superior, podem solicitar à Direção Geral do Ensino Superior, a concessão de uma bolsa de estudo correspondente ao valor da propina efetivamente paga.

4 — Os SASNOVA devem dar prioridade na atribuição de alojamento aos Estudantes NEE, face à disponibilidade existente, e proporcionar condições de alojamento sem barreiras nas residências de estudantes.

5 — Os Estudantes NEE, dependendo das suas necessidades, têm atendimento prioritário, e se possível adaptado, nos apoios necessários para a tomada das refeições, nas cantinas e cafetarias, sob a gestão dos SASNOVA, de acordo com as capacidades desses serviços.

6 — Os SASNOVA disponibilizam serviço de apoio psicológico aos Estudantes NEE.

7 — Os SASNOVA articulam com as instituições e entidades externas à Universidade NOVA, que intervenham no acompanhamento do estudante, designadamente nas áreas da saúde, transporte, habitação e reabilitação.

Artigo 11.º

Disposições finais

Dúvidas e casos omissos no presente Regulamento serão resolvidos pelo Reitor da Universidade NOVA, ouvido o Gabinete de Apoio ao Estudante NEE que poderá solicitar pareceres a especialistas da Universidade NOVA ou entidades externas.

Artigo 12.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia útil seguinte ao da sua publicação, exceto no que se refere às normas que apenas possam produzir efeitos a partir do ano letivo 2018/2019.

311435729

Regulamento n.º 398/2018

Tendo obtido parecer favorável do Colégio de Diretores e ao abrigo das alíneas b) e e) do n.º 1 do artigo 21.º dos Estatutos da Universidade Nova de Lisboa, publicados em anexo ao Despacho Normativo n.º 2/2017, de 11 de maio, aprovo o seguinte regulamento.

Considerando que não se trata de matéria que afete de modo direto e imediato direitos ou interesses legalmente protegidos dos cidadãos, visto que carece de atos de aplicação posteriores, trata-se de regulamento que não necessita de ser sujeito a audiência dos interessados nos termos do n.º 1 do artigo 100.º do Código do Procedimento Administrativo.

22 de maio de 2018. — O Reitor, *Professor Doutor João Sáágua*.

Regulamento de Atribuição dos Prémios “NOVA Young Talent Awards” da Universidade Nova de Lisboa

Artigo 1.º

Objeto

O presente regulamento tem por objeto a atribuição dos prémios “NOVA Young Talent Awards”, da Universidade Nova de Lisboa.

Artigo 2.º

Âmbito

1 — Os prémios “NOVA Young Talent Awards” distinguem anualmente os melhores estudantes do 1.º ano curricular das licenciaturas e mestrados integrados da Universidade Nova de Lisboa.

2 — São abrangidos pelo presente Regulamento os estudantes que, no ano a que respeita o prémio cumpram, cumulativamente, os seguintes requisitos:

a) No ano letivo imediatamente anterior à atribuição do prémio, tenham ingressado numa licenciatura ou mestrado integrado da UNL, através do concurso nacional de acesso ao ensino superior;